



## Acórdão n.º 23 – 2025/2026

N.º Processo: 23/PA/2025-2026

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 13/12/2025 - Hora: 20:28 - Local: Senhora da Hora

### Clubes:

- Visitado: Clube Naval Povoense (CNPO)
- Visitante: Paredes Polo Aquático (PPA)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **BRUNO MARTINS** e **LUÍS ALVES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que “**Aos 00:03 do período 3 o HeadCoach Miguel Ramalheira da equipa CNPO foi admoestado com Cartão Amarelo por protestos sucessivos com a equipa de arbitragem.**”

2. O Clube Naval Povoense (CNPO), no dia 16/12/2025 (15:36 horas), através de mensagem de correio electrónico de «[polo@clubenavalpovoense.com](mailto:polo@clubenavalpovoense.com)», apresentou, nos autos, um articulado intitulado “*Defesa e recurso relativamente ao cartão amarelo*” exibido ao treinador Miguel Ramalheira.

2.1 O n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que “**Os agentes desportivos, que possam estar sujeitos a sanções nos termos do presente regulamento, ou**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



**os respetivos clubes em sua representação, poderão apresentar defesa escrita, por qualquer meio célere, que deverá dar entrada na FPN até às 24h00 do segundo dia após o jogo, mas se não o fizerem não serão notificados para o efeito.”**

**2.2** Daqui resulta que a mensagem de correio eletrónico do CNPO supra referida em 2.1, de 16/12/2025, constante dos autos como “*Defesa e recurso relativamente ao cartão amarelo*” exibido ao treinador principal Miguel Ramalheira, é manifestamente extemporânea.

**2.3** Com efeito, ao abrigo do disposto do n.º 6<sup>1</sup> do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina logrou apurar junto dos Serviços da FPN que o CNPO teve acesso à ata e ao relatório de arbitragem no próprio dia do jogo (13/12/2025), pelo que, nos termos do n.º 2 do acima referido artigo 98.º do Regulamento Disciplinar, o prazo para a apresentação de defesa escrita pelo CNPO terminava às 24h00 do dia 15/12/2025.

**2.4** Não tendo o CNPO apresentado defesa dentro daquele prazo, isto é, até às 24 horas do dia 15/12/2025, encontra-se precludido o respetivo direito de defesa, por se tratar de um prazo peremptório, pelo que o Conselho de Disciplina não toma conhecimento da peça intitulada “*Defesa e recurso*” do CNPO, mencionada em 2.1, por manifesta intempestividade.

**3.** O relatório de arbitragem refere que o treinador Miguel Ramalheira (CNPO) “***foi admoestado com Cartão Amarelo por protestos sucessivos com a equipa de arbitragem.***”

**3.1** O artigo 57.º do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que “***1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um treinador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições.***”

**3.2** O ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que “***1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) Cartão amarelo - Treinadores – 50 €. 3. A cada novo cartão exibido ao mesmo jogador do escalão absoluto, treinador ou elemento do staff técnico durante a***

<sup>1</sup> “O Conselho de Disciplina poderá requerer, diretamente ou através dos serviços da FPN a realização de quaisquer diligências, desde que tendentes à obtenção de elementos objetivos (...)"



**mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada. 4. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.”**

3.3 No jogo dos autos, o treinador Miguel Ramalheira (CNPO) foi advertido com cartão amarelo por protestos sucessivos para com a equipa de arbitragem.

**4. Nestes termos, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide condenar o Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de multa de € 60,50 (sessenta Euros e cinquenta cêntimos), por exibição de cartão amarelo ao treinador principal Miguel Ramalheira, correspondente ao 3.º cartão amarelo exibido ao referido agente desportivo na presente época desportiva (Nos termos do ponto 11., n.º 1, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026, o valor base da multa por exibição de cartão amarelo a treinador é de € 50,00; e, de acordo com o n.º 3 do mesmo ponto, a cada novo cartão acresce majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada, sendo que, tendo sido aplicada ao 2.º cartão amarelo exibido ao treinador Miguel Ramalheira a multa de € 55,00, conforme resulta do Acórdão deste Conselho de Disciplina n.º 11 – 2025/2026, a majoração de 10% para o 3.º cartão corresponde a € 5,50, perfazendo o total de € 60,50).**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 26 de dezembro de 2025.

Paulo Amil  
(Presidente)

Susana Amaro  
(Vice-Presidente)



PARCEIRO OFICIAL

PATROCINADOR OFICIAL

PARCEIROS





NATAÇÃO PURA



NATAÇÃO ADAPTADA



NATAÇÃO ARTÍSTICA



MASTERS



SALTOS

*Antonio Vaz de Almeida*  
 António Vaz de Almeida  
 (Vogal)

## PARCEIROS INSTITUCIONAIS



## PARCEIRO OFICIAL



## PATROCINADOR OFICIAL



## PARCEIROS

